

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA OABPrev-PR

Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento dos Membros dos Conselhos para os órgãos estatutários, conforme definido no Estatuto da OABPrev-PR

O Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da OABPrev-PR, resolve aprovar o presente Regimento Eleitoral, que regerá os procedimentos que visam à escolha de membros dos Conselhos da Entidade, assim definido.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de Membros Titulares e respectivos Suplentes para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º- As Eleições para o preenchimento dos cargos serão realizadas em atendimento ao previsto no item II do art. 27 e no item II do art. 38 do Estatuto da OABPrev-PR.

§ 2º- Os eleitos no processo eleitoral terão mandato de três anos.

Seção I - Convocação das Eleições

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, dando conhecimento a todos os participantes ativos e assistidos da Entidade.

Seção II - Comissão Eleitoral

Art. 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão responsável para a realização do pleito.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) participantes da OABPrev-PR, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que destacará o Presidente da Comissão;

§ 2º A Comissão será responsável pelos atos necessários para a realização do pleito, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

Art. 5º - Os Membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:

- I) Fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;
- II) Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para Eleição;
- III) Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- IV) Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- V) Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- VI) Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
- VII) Disponibilizar via web, a todos os eleitores, no endereço eletrônico da entidade, o currículo contendo foto e descrição dos candidatos;
- VIII) Disponibilizar aos participantes inscritos na OABPrev-PR, acesso ao endereço eletrônico da entidade através de cadastro de usuário e senha;
- IX) Validar o processo eleitoral digital disponível no endereço eletrônico da entidade;
- X) Acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazenados de forma segura no endereço eletrônico da entidade;
- XI) Realizar a apuração dos votos obtidos no processamento dos dados;
- XII) Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;
- XIII) Elaborar Resolução e divulgar o resultado da apuração dos votos;
- XIV) Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- XV) Apreciar recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;
- XVI) Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;

Seção III - Recursos

Art. 6º - Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º- Para fins do disposto no caput, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Comissão Recursal Eleitoral para emitir parecer.

§ 2º- Todas as comunicações/intimações da Comissão Eleitoral, bem como em grau de recurso do Conselho Deliberativo, serão efetivadas pelo e-mail cadastrado pelo candidato em seu Requerimento de Inscrição.

§ 3º- Os prazos se iniciarão no primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, contados em dias corridos.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

Art. 7º - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como eleitores os participantes ativos, assistidos e vinculados, em dia com suas obrigações junto à OABPrev-PR.

Parágrafo Único – O exercício do voto é facultativo.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente os

participantes **que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- I – Estar na condição de participante ativo ou assistido da OABPrev-PR por mais de três anos na data da publicação do edital;
- II – Comprovada experiência no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- III - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito ou processo administrativo;
- IV – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V – Não ter sofrido sanção em processo ético ou disciplinar na OAB-PR ou na OABPrev-PR, nos últimos seis anos;
- VI – Não estar exercendo atividade de direção nos Instituidores.

Parágrafo Único - A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 9º - O candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, *terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.*

Parágrafo Único- Não havendo atendimento à solicitação da comissão, o candidato não será considerado inscrito ao pleito, neste caso, não caberá recurso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 10 - A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo anexo, encaminhado por via digital, ou protocolada diretamente.

§ 1º- entende-se por via digital o e-mail disponibilizado no edital de convocação.

§ 2º- As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 3º- É vedada a inscrição simultânea para a participação no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

§ 4º- Após a divulgação da relação de candidatos no site da OABPrev –PR, na data especificada no Anexo I – Calendário Eleitoral, eventuais candidatos que não tenham sido contemplados por possível falha no recebimento da sua inscrição, deverão se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de preclusão.

Art. 11 - Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VI" do art. 8º.

Parágrafo Único- O candidato que teve sua inscrição indeferida pela Comissão poderá recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após o recebimento do indeferimento emitido pela Comissão Eleitoral, respeitado o parágrafo único do artigo 9º.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 12 - O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Edital de convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 13 – A divulgação da candidatura será restrita a publicação de breve “Currículo” no Site, mailing e Rede Social da OABPrev-PR.

§ 1º- Os custos serão integralmente cobertos pela OABPrev-PR

§ 2º- Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato em jornais, informativos, Redes Sociais ou qualquer outro meio de comunicação, de Instituidoras, Sindicatos, Associações, meios de comunicação privados, de forma impressa ou eletrônica, com o objetivo de divulgar a candidatura.

§ 3º- Ao Candidato somente será permitido a divulgação em suas redes sociais e base de contatos, do material de campanha produzido e disponibilizado pela própria Entidade.

§ 4º- Será motivo de cancelamento da habilitação, o Candidato que não cumprir as regras de publicidade estabelecida nesse regulamento.

Art. 14 – Nos termos do Provimento CFOAB nº 95/2000, é vedado o fornecimento do Cadastro de participantes a terceiros, total ou parcialmente, inclusive para fins de expedição de mala direta.

CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Art.15 – O processo eleitoral será cumprido através sistema de votação eletrônico devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:

- I) Acessar o endereço eletrônico da entidade – www.oabprevpr.org.br;
- II) Localizar na página inicial a chamada para ELEIÇÃO;
- III) Cadastrar a sua senha pessoal, informando os dados solicitados;
- IV) Ler o “termo de aceitação” da votação eletrônica e se estiver de acordo selecionar a opção aceitar;
- V) Selecionar os seus candidatos na lista apresentada pelo site;
- VI) Confirmar sua escolha selecionando a opção votar;
- VII) Aguardar o computo do seu voto e a mensagem final.

CAPÍTULO VIII DA MESA APURADORA E FISCAIS

Art. 16- A Comissão Eleitoral apresentará, para designação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a proposição dos nomes dos componentes da Mesa Apuradora.

Art. 17- Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, e formalizado até as 17:00 horas do dia anterior ao da apuração dos votos.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 18- A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato.

Art. 19- O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

Art. 20- De acordo com o Estatuto, serão considerados eleitos como Membros Titulares os candidatos mais votados e serão considerados eleitos como Membros Suplentes os candidatos seguintes mais votados, considerando o número de vagas em disputa para cada um dos Conselhos.

Art. 21- Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior número de contribuições vertidas ao Fundo. Persistindo o empate o critério será o de inscrição mais antiga na OAB-PR.

Art. 22- Os Membros eleitos e indicados serão empossados na primeira Reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada após a eleição.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23- O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas, estão definidas no anexo “I” deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24- Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte do Fundo, durante o período eleitoral.

Art. 25- As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

Art. 26- Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 27- Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba-PR, 28 de janeiro de 2026.

Maurício de Paula Soares Guimarães
Presidente do Conselho Deliberativo

